



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 452/2005 - EQUIPARA, ENTRE O CONTINENTE E AS REGIÕES AUTÓNOMAS, OS PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE PUBLICAÇÕES NÃO PERIÓDICAS E DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS DE INFORMAÇÃO GERAL

Horta, 16 de Janeiro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 452/2005 – EQUIPARA, ENTRE O CONTINENTE E AS REGIÕES AUTÓNOMAS, OS PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE PUBLICAÇÕES NÃO PERIÓDICAS E DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS DE INFORMAÇÃO GERAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de decreto-lei REG. DL 452/2005 – Equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral.

O Projecto de decreto-lei REG. DL 452/2005 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de Dezembro de 2005, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 15 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a equiparação, entre o Continente e as Regiões Autónomas, dos preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral.

Não é aceitável a proposta de exclusão do regime de reembolso dos livros e publicações periódicas especializadas, já que coloca em causa os objectivos que se pretendeu alcançar com a criação deste regime, designadamente o de proporcionar aos residentes nas Regiões Autónomas o acesso a esse tipo de publicações em igualdade de circunstâncias com os residentes no território continental, nomeadamente, no que respeita aos custos das mesmas, sendo que o modelo actualmente em vigor é o único que alcança o cumprimento desse objectivo, sem qualquer distinção discricionária do conteúdo das publicações – não pode o legislador, recorrendo à referência genérica de “publicações especializadas”, ajuizar sobre quais as publicações cuja leitura constitui um direito ou um capricho para os residentes nas Regiões Autónomas.

Não é também aceitável que apenas seja reembolsável o transporte marítimo das publicações com periodicidade superior à semanal, sob pena dos residentes nas Regiões Autónomas não terem acesso às mesmas num período razoável após a publicação, daqui que esta distinção deverá assumir por critério a periodicidade mensal.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Na especialidade

Com base na apreciação na generalidade sugerem-se as seguintes alterações na especialidade:

1. Alteração dos artigos 1.º e 9.º da proposta, mantendo-se a formulação actualmente em vigor quanto à definição do universo de publicações susceptíveis de apoio no âmbito de equiparação de preços entre o Continente e as Regiões Autónomas;
2. Na formulação do artigo 8.º deverá ser tomado como critério de distinção a periodicidade mensal, reembolsando-se a expedição por via aérea das publicações com periodicidade igual ou inferior à mensal, e por via marítima no caso de publicações com periodicidade superior à mensal.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS e do PSD*** manifestaram a sua discordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, com os fundamentos expressos na apreciação supra.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a posição dos demais Deputados.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela necessidade de manter-se a formulação actualmente em vigor quanto à definição do universo de publicações susceptíveis de apoio no âmbito de equiparação de preços entre o Continente e as Regiões Autónomas, tendo deliberado, por unanimidade,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de decreto-lei REG. DL 452/2005 – Equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral – na redacção apreciada, devendo a iniciativa acolher na versão final as alterações supra propostas.

Horta, 16 de Janeiro de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge